

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N° 50/2024 / Processo N° 221/2024

A **Fundação Educacional Guaçuana**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **contratação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos para a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.**

Em atenção ao disposto no artigo 75, § 3, da Lei 14.133, de 2021, essa Fundação manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **compras@francomontoro.com.br** ou entregues mediante protocolo ao Setor de Compras **até às 16h00 do dia 09 de setembro de 2024.**

O Termo de Referência, modelo de proposta e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site **www.feg.br na página inicial (home).**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana** será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2024



Dra. LUCIANE ELISABETE PEREIRA

Presidente do Conselho Administrativo da FEG

## TERMO DE REFERÊNCIA

### FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO- FMPFM

#### Serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos, incluídas feiras e semanas acadêmicas, ligados à Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2** Especificação dos serviços no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor Médio Mensal (R\$)
1	Serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos, incluídas feiras e semanas acadêmicas.	Preço	R\$7.530,00

**1.3** O valor mensal estimado para o presente Termo de Referência, para todos os efeitos de direito, é de **R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais)**, obtido pela média de valores apresentados por três fornecedores.

**1.4** Os serviços objeto desta contratação serão prestados por 5 (cinco) meses.

**1.5** O custo estimado total da contratação é de **R\$37.650,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

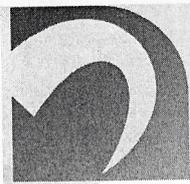
**1.6** O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.7** Em razão do objeto a ser contratado, o que exclui a aplicação da Lei nº 12.232/2010, conforme previsto no §2º do art. 2º, bem como do valor total inferior a R\$50.000,00, a contratação será na forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos faz-se necessária para desenvolver e executar estratégias de comunicação, além de realizar eventos institucionais, dentre eles feiras, semanas acadêmicas.

**2.2** A Lei nº12.232/2010 dispõe sobre normas gerais sobre licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 2º dessa lei define os serviços de publicidade e as atividades complementares que podem ser



incluídas na contratação de serviços de publicidade, conforme descrito a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

**2.3** Entretanto, o §2º do citado artigo 2º excepciona as contratações de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, devendo ser realizadas por meio de procedimento licitatório próprio, que, no presente caso, é a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021:

“§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º—deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.”

**2.4** A respeito da contratação de serviços de assessoria de imprensa, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, no acórdão 1074/2017, proferido pelo Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti:

“9. Como bem colocado pela instrução, não é possível equiparar os serviços de assessoria de imprensa a serviços de publicidade, com a consequente utilização de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, ante a vedação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 12.232/2010, in verbis: “Art. 2º (...) § 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.” 10. De acordo com a instrução, o mesmo raciocínio se aplica aos serviços de media training e monitoramento de redes sociais previstos no objeto da concorrência em tela, uma vez que não se enquadram na definição de serviços de publicidade constante do art. 2º da Lei 12.232/2010.” (site: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-e-contratacoes-sob-a-egide-da-lei-n-12-232-2010/>)

**2.5** Assim, no presente caso aplicável a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, já que não se trata de contratação de serviços de publicidade, nem tampouco de serviços de comunicação institucional previsto no art. 20-A da Lei nº 12.232/2010, acrescentado pela Lei nº 14.356/2022, que equipara os serviços de comunicação digital e comunicação corporativa aos de publicidade.

**2.6** De outro lado, tratando-se de objeto que envolve valor inferior a R\$50.000,00, será admitida a dispensa da licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Ademais, a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro não dispõe de servidores públicos suficientes e qualificados que possam se empenhar nos serviços contratados.

2.8 Do exposto, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos institucionais.

### 3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS AUTORAIS

3.1 As partes obrigam-se a atuar, no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

3.2 A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

3.3 É vedado qualquer tipo de publicação ou veiculação de conteúdo protegido por direitos autorais, bem como conteúdo que tenha caráter pornográfico, apologia ao crime, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

3.4 Caso a publicação indevida resulte em dano à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, toda e qualquer eventual despesa reparatória e ou indenizatória será por conta do CONTRATADO.

### 4. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição deverão ser observados pela CONTRATADA.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Após um estudo da legislação aplicável, bem como o mapeamento de preços, conclui-se que a solução para a contratação direta é a mais assertiva, já que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

### 6. COTAÇÕES

#### 6.1 Quadro de Valores:

Item	Descrição	Cot. 1	Cot. 2	Cot. 3	Média Mensal
1	Serviços de assessoria de imprensa, comunicação e realização de eventos, incluídas feiras e semanas acadêmicas.	R\$7.000,00	R\$7.590,00	R\$6.000,00	R\$7.530,00

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, decorrente deste Termo de Referência, vigorará por um período de 5 (cinco) meses, contados a partir da publicação desse, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por igual período.

**7.2** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuarão vantajosas para a CONTRATANTE.

**7.3** Os preços não serão reajustados no período de 5 (cinco) meses.

**7.4** O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto deste Termo de Referência, será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

**7.5** Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas Empresas.

## 8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal aos Gestores do Contrato.

**8.1.1** Os pagamentos, dentro do prazo previsto, somente serão efetuados após a liberação da documentação fiscal de serviço, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da CONTRATANTE.

**8.1.2** A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

**8.1.3** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.1.4** As notas fiscais, que deverão ser eletrônicas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

**8.1.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.1.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.1.7** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.1.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**8.1.9** A CONTRATADA deverá informar, por escrito, os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

**8.1.10** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.

**8.2** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

**8.3** Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

**8.3.1** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**8.3.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**8.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

**9.3.5** Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

**8.3.6** Prova de Inscrição da CONTRATADA no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**8.3.7** Cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência.

**8.4** Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**8.5** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

**8.5.1** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

## **9. PADRÃO ÉTICO NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**9.1** A(s) Empresa(s) Licitante(s) deverá(ão) observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, decorrentes deste Termo de Referência, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

**10.1.1** O serviço, objeto do presente Termo de Referência será prestado:

a) presencialmente, durante os eventos, na sede da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro ou no local onde serão realizados.



b) remotamente, através de meios indicados pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro;

**10.1.2** A solicitação de atendimento não presencial visará sempre a otimização e eficiência na prestação do serviço.

**10.1.3** Manter contato diário, a fim de buscar informações; consultar as demandas do dia, bem como o que for necessário para realização dos serviços contratados.

**10.1.5** Participar, de forma presencial, das ações, palestras, encontros, eventos em geral, festividades, cerimoniais, realizados pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, sendo que as despesas com deslocamento correrão por conta da CONTRATADA.

**10.2** O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) por arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

**10.3** Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.4** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário.

**10.5** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**10.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

**10.7** Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**10.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**10.9** Cumprir os prazos previstos neste Termo.

**10.10** Emitir os documentos fiscais referentes aos produtos adquiridos.

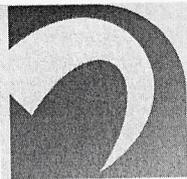
## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 11.2** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 11.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 11.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 11.6** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.7** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 12.3** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 12.4** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.5** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6** Serão suspensos os pagamentos das faturas, no caso de infração praticada pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual.
- 12.7** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:
  - 12.7.1 GESTOR DO CONTRATO:**  
**NOME:** Ana Caroline Costa Nogueira  
**CARGO:** Coordenação Geral

A



CPF/MF nº 354.190.188-88

E-mail institucional: coordenacaogeral@francomontoro.com.br

**12.7.2 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO (FISCAL):**

**NOME:** Thiago Aparecido dos Santos

**CARGO:** Auxiliar de Tesouraria

CPF/MF nº 437.593.098-52

E-mail institucional: thiago.santos@francomontoro.com.br

**12.7.3** A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii) Multa:**

- (1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**13.4** As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**14.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vendedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.3** A empresa vencedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**14.4** Para fins de contratação, deverá a empresa vencedora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### **Habilitação Jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

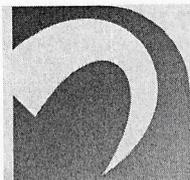
**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelas competentes Secretarias, referente a todos os créditos tributários, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

A



- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.5** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

**15.1** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**15.1.1** Valor Mensal: **R\$7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais).**

**15.1.2** Valor Global: **R\$37.650,00 (trinta e sete mil, seiscientos e cinquenta reais).**

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

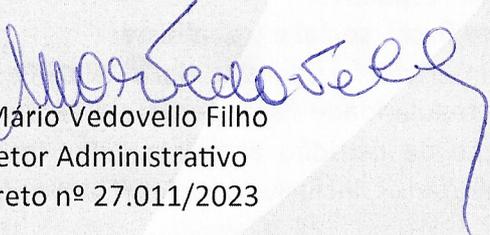
**16.1** Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a dotação Orçamento: 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**17.2** As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu-SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mogi Guaçu, 14 de agosto de 2024.

  
Dr. Mario Vedovello Filho  
Diretor Administrativo  
Decreto nº 27.011/2023